PROJETO DE LEI Nº 2.341/2025

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.930/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam alterados os incisos I e II, e acrescentados os incisos III a VI, todos do art. 12 da Lei nº 2.930/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Alta Floresta, quais sejam:

I- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: contando com 02 unidades;

II- Centro de Convivência da Pessoa Idosa;

III- Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;

IV- Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes;

V- Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência;

VI- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 2.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.930/2024, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 02 de abril de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.341/2025**, de nossa iniciativa, que em súmula: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.930/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto de Lei que ora enviamos para esta douta Casa de Leis, vem no intuito de fazer ajustes na Lei 2.930/2024, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Alta Floresta/MT, para incluir no rol do art. 12 todas as unidades socioassistenciais devidamente instituídas e em funcionamento no Município.

Esses ajustes se fazem necessários para atender a Notificação para regularização do Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal encaminhada ao Município de Alta Floresta pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, tendo em vista o resultado da análise da Comissão Provisória Estadual de Análise das Leis do SUAS, que recomendou as alterações no artigo 12 da Lei 2.930/2024 para constar todas as unidades socioassistenciais devidamente instituídas e em funcionamento no Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha a deliberação favorável em sua integra, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 02 de abril de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 10295/2024/GSAAS/SETASC

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2024

Ao Município de Alta Floresta

A Secretária Municipal de Assistência Social Mariney Viana de Araujo Munhoz

Ao Presidente do CMAS Laila Burli da Costa

Ao Prefeito de Alta Floresta Waldemar Gamba

Assunto: Notificação de regularização da regulamentação do Sistema Único de Assistência Social em âmbito Municipal.

Prezado(a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, por meio da Secretaria Adjunta de Assistência Social – SAAS e Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, vem comunicar que:

Considerando o Ofício n° 01741/2023/GSETASC/SETASC encaminhado aos 141 municípios na data de 05/05/2023, através do e-mail dos secretários municipais de assistência social cadastrados no sistema CadSUAS, com objetivo de dar cumprimento às recomendações contidas na **NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE Nº 3/2023 de 28/04/2023**, a qual servirá de consulta para análise das contas municipais realizada pelo TCE-MT.

Considerando o ID SUAS - MT disposto na Resolução CIB-SUAS/MT n° 05 de 28/03/2024 o qual é um indicador criado pela SETASC/MT que busca contribuir com o aprimoramento do processo de monitoramento e avaliação das ofertas do SUAS e, consequentemente, aprimorar a Política de Assistência Social no estado sendo um dos critérios de pontuação no quesito funcionalidade, se possui Lei do SUAS de acordo com as normativas.

Considerando a Portaria n° 121/2023 GAB-SETASC, que estabelece critérios e prazos para implantação das Leis Municipais de Assistência Social.

Considerando a Resolução CIB SUAS-MT nº 10 de 27 de agosto de 2024 que reitera o cumprimento da Portaria nº 121/2023 e Nota Recomendatória CPSA-TCE do

Classif. documental	996

SETASCOFI202410295A

Assinado com senha por MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA - 10/12/2024 às 13:55:07.
Documento Nº: 23134535-4690 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23134535-4690

SIGA

TCE nº 03/2023.

Considerando a Pactuação da CIB realizada em reunião dia 05 de dezembro de 2024, **em que os municípios terão até o dia 28 de fevereiro de 2025 para atender as determinações impostas na resolução CIB SUAS -MT nº 10/2024.**

Informamos que, a Comissão Provisória Estadual de Análise das Leis do SUAS, realizou a análise da lei do SUAS publicada, com intuito de verificação do cumprimento das recomendações contidas na **NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE Nº 3 de 28/04/2023** e na Manifestação Técnica Estadual nº 79/2024 - referente a análise da Lei do SUAS do referido município, e assim, foi identificado que a Lei nº 2.930 de 28 de maio de 2024 se encontra em desacordo com as normativas federais, conforme detalhado a seguir:

- **Cap. III:** No art. 12 não fizeram constar todas as unidades socioassistenciais devidamente instituídas e em funcionamento no município, conforme o Art. 12 da Minuta de Projeto de Lei do SUAS para Municípios.

Portanto, solicitamos a regularização das pendências informadas visando a adequação da legislação conforme as normativas citadas e os documentos encaminhados anteriormente, até a data de **28 de fevereiro de 2025.**

Por fim, solicitamos que, após a regularização e publicação da legislação referente ao SUAS, seja encaminhada uma cópia para o e-mail regulasuasmt@setasc.mt.gov.br.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas. Aguardamos as devidas providências para a correção das inconformidades com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

SETASCOFI202410295A

Assinado com senha por MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA - 10/12/2024 às 13:55:07.
Documento Nº: 23134535-4690 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23134535-4690

SIGA

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2024.

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite
do Sistema Único de Assistência Social
CIB/SUAS/MT

JUCÉLIA GONÇALVES FERRO
Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais
de Assistência Social
COEGEMAS/MT

Protocolo 1618472

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Reitera o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Portaria nº 121/2023/GAB/SETASC/MT, com base na Nota Recomendatória TCE-MT nº 03/2023/CPSA, que versa sobre as leis municipais de Assistência Social.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIB/SUAS/MT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução n°33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

CONSIDERANDO que o Sistema Único da Assistência Social - SUAS é um sistema de proteção social pública não contributiva, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, no território nacional, os serviços, programas e benefícios socioassistenciais e que a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS que atribui como responsabilidade comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização e a regulação da Política de Assistência Social em consonância com as normas gerais da União;

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 11.664 de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social em Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Programa 522 - Proteção Social e Fortalecimento do SUAS do Estado de Mato Grosso contida no Plano Plurianual PPA - 2024/2027, que tem como objetivo fortalecer a funcionalidade e operacionalidade do SUAS;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo estipulado na Nota Recomendatória nº 03/2023/CPSA do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que orientou a regulamentação das Políticas Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a atuação interinstitucional da Comissão Provisória, estabelecida pela Portaria nº 118/2023/GAB/SETASC, com a finalidade de realizar a análise das legislações municipais do SUAS no estado de Mato Grosso, e que, por meio de Manifestação Técnica, enviou orientações a 139 (cento e trinta e nove) municípios, resultando na aprovação de 89 (oitenta e nove) novas leis municipais do SUAS;

CONSIDERANDO o registro da Sessão Ordinária do Plenário Presencial realizada no dia 19 de março deste ano, em que foi aprovada a determinação para que a Secretaria Geral de Controle Externo inclua nas contas anuais o acompanhamento das recomendações oriundas das Notas Recomendatórias expedidas pela COPSPAS;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/SUAS/SETASC nº 05, de 28 de fevereiro de 2024, que aprova critérios para as ações de monitoramento do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso durante o quadriênio 2024-2027 e define o indicador IDSUAS MT como subsídio para o planejamento e avaliação, tendo nas Leis Municipais do Suas uma das variáveis com maior peso na dimensão Funcionalidade e que o prazo de atualização do índice, está previsto para o quarto trimestre de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Reforçar aos municípios que não atenderam a Nota Recomendatória dentro do prazo previsto, para que organizem seus processos legislativos, com a finalidade de adequação da Lei Municipal do SUAS, para que mantenha conformidade com os direcionamentos da Política Nacional e Estadual do SUAS conforme previsto na LOAS e demais atualizações, conforme constam nas manifestações técnicas emitidas pela Comissão Provisória de Análise das Leis Municipais da Política de Assistência Social.

Art. 2º. Alterar a avaliação do ID SUAS MT no que tange a variável LEI MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que compõe a dimensão funcionalidade, passando a ser atribuído como nota: 1,0 para os municípios que possuírem a lei publicada e em conformidade com a legislação federal, de acordo com a manifestação técnica emitida pela Comissão Provisória de análise das leis; Não pontuam os municípios que possuem a lei publicada, mas estão em desacordo com a legislação nacional, como também os que não reenviaram suas leis publicadas após o recebimento da manifestação técnica da comissão estadual.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2024.

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite
do Sistema Único de Assistência Social
CIB/SUAS/MT

JUCELIA GONÇALVES FERRO
Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/MT

Protocolo 1618485

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo Simplificado de Professores
EDITAL Nº 01/2023/SECITECI/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, selecionados por meio do Processo Seletivo de Professores regido pelo **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023/SECITECI/MT**, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 28.615, em 01 de Novembro de 2023, página 43, realizado para compor o Cadastro de Reservas nas Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica - ETEEPT da SECITECI, para ministrar aulas, por tempo determinado, em conformidade com o item 11 do Edital, sob o regime de que trata a Lei Complementar nº 154/2004 e suas alterações e Lei Complementar nº 600/2017 e suas alterações.

EDITAL Nº 01/2023/SECITECI/MT

POLO / ESCOLA	PERFIL	NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.	CH	EDITAL
CÁCERES	ENFERMAGEM	LUKAS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	13º	20 HORAS	01/2023

Cuiabá/MT, 04 de Setembro de 2024

Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação
SECITECI - MT

Protocolo 1618336